

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Gestão 2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 014/2022

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL - TO,
E A EMPRESA GENESIS PRESTADORA DE
SERVIÇO, COM CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE
SEGUEM.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.244.263/0001-05, com sede na Av. Murilo Braga, nº 1847, Centro - CEP: 77.500-000 - Porto Nacional/TO, neste ato representada pela Presidente **Rozângela Rocha Mecnas**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 591.067.001-87, Cédula de identidade nº 928.589 2ª via, SSP/TO, residente e domiciliado em Porto Nacional/TO.

CONTRATADA: GENESIS PRESTADORA DE SERVIÇO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 42.892.767/0001-12, com sede à Rua: Alcântra S/N, Qd. 14, Lote: 02 - Casa 01 - Jardim Aeroporto, Porto - TO- Cep: 77500-000, que tem com responsável o Sr.º **JEVERSON VAINEL ALVES DA SILVA**, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 626.590.731-04, residente e domiciliado na Alameda Praia Grande - S/N, Qd:12, Lte: 08 - Condomínio Leman, Porto Nacional - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de Serviços de Dedetização, Desratificação, Descupinização, Desformigamentos e Sanitização Geral do Prédio da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO, conforme especificações constantes no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUJEIÇÃO AS PARTES

2.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do respectivos termo de referência e deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉSCIMO E SUPRESSÃO:

3.1. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do art. 65 consoante a redação dada pela Lei nº 9.648 de 27.05.98.

[Handwritten signatures and initials]



FOLHA 50
C.M.P.N.
/

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Gestão 2022

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os serviços objeto desta contratação deverão ser entregues de forma imediata conforme necessidade e contados a partir da data da assinatura do contrato em local previamente combinado com a Câmara Municipal na Av: Murilo Braga Nº 1847 – Centro, conforme solicitações efetuadas, de segunda à sexta – feira das 08:00 às 14:00h, dentro do prazo de 3 (três) dias a contar do recebimento da requisição, estando sujeitos à conferência e aceite pelo funcionário responsável;

4.2 Os serviços prestados em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediato, sob pena de cancelamento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Item	Quant. Solicitada	Serv.	Discriminação	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	Serv.	Dedetização, Desratificação, Descupinização, Desformigamentos e Sanitização Geral prédio da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO.	R\$: 13.820,00	R\$: 13.820,00

5.1. Perfazendo o preço total do contrato será de R\$: **13.820,00 (Treze Mil e Oitocentos e Vinte Reais)**, assim considerando o preço da proposta vencedora.

5.2. Contratante pagará pelos serviços constantes na CLÁUSULA Primeira deste, o valor **GLOBAL** de R\$: **13.820,00 (Treze Mil e Oitocentos e Vinte Reais)**, a serem pagos conforme demanda solicitada pela diretoria administrativa até o dia **30 (trinta)** do mês.

5.3. Nos valores acima estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes (impostos, taxas, contribuições, etc.), taxas de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO

6.1. Executados os serviços, a contratada apresentará a Nota Fiscal/fatura para liquidação e pagamento a espessa pela Câmara Municipal de Porto Nacional. Mediante débito em conta corrente para empresa vencedora.

6.2. O pagamento será efetuado após a entrega/execução dos serviços, com implemento de condições e de acordo com o fornecimento dos serviços, estipulado na proposta, após a

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Gestão 2022

emissão da competente nota fiscal emitida pelo contratado, devendo ser atestado o recebimento dos mesmos pelo responsável do setor competente.

6.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a representação da Nota fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Porto Nacional.

6.4. A contratada deverá informar no corpo da nota fiscal, o número do processo da dispensa de licitação, bem como o número da conta corrente para fins de pagamento dos serviços contratados.

6.5. o pagamento será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da apresentação da respectiva nota fiscal.

6.6. O pagamento será efetuado com recursos próprios a Câmara Municipal de Porto Nacional -TO, concretizado na moeda vigente no país.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Porto Nacional, sob a funcional programática

Dotação orçamentaria: 01.031.1122.2.000 Elemento de despesa: 3.3.90.39
Fonte: 1.500

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

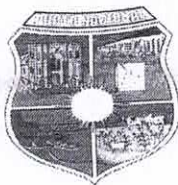
8.1. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, se o contratante vencedor descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.2 Todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.

I) no caso de atraso injustificado do comprimento da prestação do serviço, aplicar-se-á multa de mora sobre o valor contratado para o respectivo item nas seguintes proporções:

- a) Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), por dia de atraso;
- b) Atraso superior a 05, (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso;

[Handwritten signature and initials]



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Gestão 2022

II) pela inexecução total ou parcial, assim compreendida a não entrega do objeto adjudicado; a recusa em proceder às modificações devidas, no caso do objeto da licitação não estar em conformidade com as especificações e nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais que interfiram no bom desenvolvimento dos serviços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de idoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.3. As multas a que se refere este edital são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.4. O valor da multa acima referida será descontado de qualquer fatura ou crédito existente do contratante, em favor da contratada.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

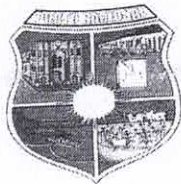
9.1. Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação no portal da transparência, placar da Câmara Municipal e Diário Oficial do município de Porto Nacional –TO.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OMISSÕES E DO FORO

10.1. Aplicam-se todas as disposições da lei de licitação cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro de Porto Nacional, por força da disposição do art. 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Contratante, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Gestão 2022



10.1.1 O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data da sua assinatura no contrato, podendo, a critério das partes, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1.2 Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

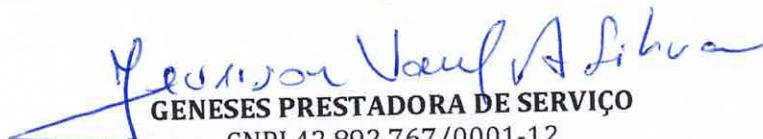
10.1.4 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo rescisão administrativa do presente contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE rescindir o contrato automático e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA; ou de dissolução de sociedade.

Câmara Municipal de Porto Nacional - TO, aos 19 dias do mês de julho de 2022.


ROZÂNGELA ROCHA MECENAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL - TO


GENESES PRESTADORA DE SERVIÇO
CNPJ 42.892,767/0001-12
JEVERSON VAINEL ALVES DA SILVA

Testemunhas:

I) - Robson A. C. Neto CPF nº 597.577.851-72

II) - Isabelo Mateus da Silva CPF nº 021.909.331-88